



0624

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 2 2 4 5

(09 DE FEVEREIRO DE 1993)

Dispõe sobre: Concessão de alvará de conservação/habite-se de construção irregular e dá outras providências.

. . . FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, Profº NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Será concedido Alvará de Conservação/Habite-se, às construções, irregulares residenciais, inclusive por falta de licença, concluídas anteriormente à data de vigência da presente Lei, que embora não atendendo integralmente às exigências referentes às dimensões, pé-direito, áreas mínimas, espessura de paredes, iluminação, insolação, recuo das divisas e de frente e taxa de ocupação do lote, previsto no Código de Obras e legislação complementar, apresentem, a juízo da Prefeitura, condições mínimas de habitabilidade, higiene, segurança e obedeçam as demais disposições legais aplicáveis a cada caso.

§ 1º - Quando as construções enquadradas neste artigo exigirem cálculos estruturais, os interessados deverão apresentá-los junto com o requerimento.

§ 2º - Quando as construções apresentarem área igual ou inferior a 100,00m², estas ficarão isentas de pagamento de ISS, mas recolherão as taxas normais de Protocolo, taxa de construção, Alvará, Certidão Negativa em valores integrais, e deverão apresentar Termo de Responsabilidade assinado pelo proprietário sobre todos os possíveis eventos que possam ocorrer à mesma, dispensando, assim, a assinatura de Profissional responsável.

-segue-



0625

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-2-

LEI Nº 2 2 4 5**(09 DE FEVEREIRO DE 1993)**

§ 3º - Quando se tratar de construções que apresentem área superior a 100,00m², essas sofrerão desconto de 50% nas taxas normais, mas recolhendo as taxas referentes ao ISS do excedente dos 100,00m², com obrigatoriedade da apresentação da assinatura do Engenheiro responsável pela Regularização.

§ 4º - Em ambos os casos que trata o Artigo 1º, Parágrafos 2º e 3º, serão exigidos Escritura ou Contrato do Imóvel, onde o nome do Proprietário do terreno é o mesmo da construção.

ARTIGO 2º - Para efeitos previstos no Artigo 1º, os interessados deverão apresentar requerimento à Prefeitura, acompanhado de prova documental que demonstre a conclusão da construção em data anterior à presente Lei, através no mínimo, de um dos seguintes documentos, além das plantas referentes a construção a ser conservada.

- I - Auto de Infração relativo a construção.
- II - Lançamento de tributos sobre a construção.
- III - Notificação do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, referente à construção.
- IV - Contrato de empreitada referente a construção.
- V - Outros documentos idôneos, a critério da Administração.

ARTIGO 3º - A expedição de Alvará de Conservação / Habite-se fica sempre condicionada ao pagamento dos tributos ou multas devidas em razão da irregularidade da obra, bem como os emolumentos referentes à análise e aprovação de plantas.

ARTIGO 4º - O Alvará de Conservação/Habite-se também poderá ser concedido, nos termos dos artigos anteriores, as construções em andamento, que contenham infrações comprovadas em

-segue-



0626

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-3-

LEI Nº 2 2 4 5

(09 DE FEVEREIRO DE 1993)

Vistoria realizada pela Prefeitura até a data da publicação desta Lei ou requerida à Prefeitura até 31 de Dezembro de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO - Considera-se obra em andamento , para obtenção dos benefícios deste artigo, aquele que estiver com sua cobertura concluída.

ARTIGO 5º - Somente poderão beneficiar-se das disposições desta Lei, os proprietários de um único lote de terreno no Município. Para isso, será feito um Termo de Boa Fé, ao qual o proprietário assinará como único proprietário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 09 de fevereiro de 1993.

Profo NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Assuntos Jurídicos e Administrativos e publicada no Quadro de Editais.

ma/nd/vam